

# Um novo Ensino Médio a partir da MP 746/2016?

Comitê  
Pedagógico do  
Sinepe/RS

O Comitê Pedagógico do Sindicato do Ensino Privado do Rio Grande do Sul (Sinepe/RS) lançou, no dia 3 de novembro, um texto sobre a reforma do Ensino Médio. O documento visa a orientar as instituições associadas ao Sindicato sobre os principais pontos da reforma.

A Medida Provisória (MP) 746, de 22 de setembro de 2016, tem provocado uma série de discussões e também gerado dúvidas sobre o que realmente está posto. É o momento, então, de analisar o que ela de fato propõe, com olhos observadores, mais do que críticos. Há pontos, sim, que merecem um novo olhar; e outros positivos, em especial a liberdade dada à escola de criar seu projeto pedagógico. Essa flexibilidade e essa autonomia – desde que cumpridas as regras que a normativa estabelece – merecem toda a atenção. Cada escola poderá ser única, por meio de seu projeto pedagógico, cujo foco primeiro seja sempre o aluno. Poderá desenvolver identidade própria, consolidando as necessidades das suas comunidades, com o desenvolvimento do novo Ensino Médio.

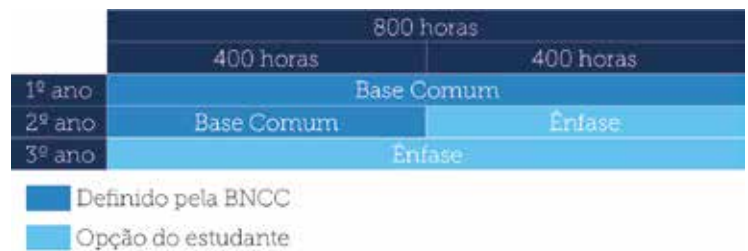
A MP 746 "institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em tempo integral, altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei n. 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências".

A primeira mudança diz respeito à carga horária, que deverá ser progressivamente ampliada para 1.400 horas – conforme estabelece o seu art. 1º, ao alterar o parágrafo único do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) – Lei n. 9.394/96. A MP 746 retrata, na verdade, o que já está posto no Plano Nacional de Educação (PNE): a intenção de ampliar a carga horária das escolas públicas e, ainda assim, não para todas. A meta 6 do PNE é "oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da Educação Básica". A redação do art. 24 da LDBEN, promovida pela MP 746, dá margem à interpretação de que todas as instituições de Ensino Médio devem ampliar a sua carga horária progressivamente, mas não define prazo para a conclusão dessa implementação. Entende-se que ela deve ser reformulada, para que fique mais clara.

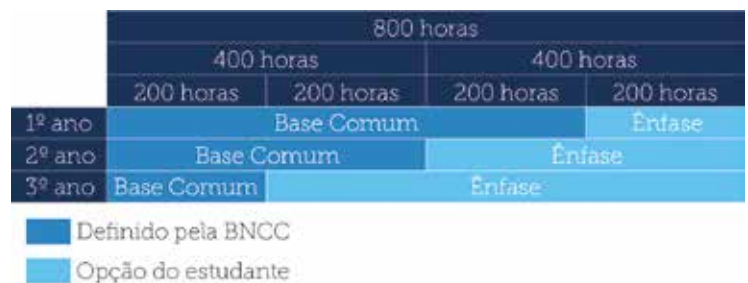
Outro ponto em relação a esse assunto: a obrigatoriedade de trabalhar não mais de 1.200 horas dedicadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Esse número de horas é sobre o total de horas trabalhadas ao longo dos três anos, ou seja, para as escolas que trabalham 800 horas anuais, são 1.200 horas sobre as 2.400 totais. Se uma escola oferece 1.200 horas anuais, ela pode oferecer o 2º ano com itinerários formativos? Sim, pois ela terá a opção de cumprir essas 1.200 horas obrigatórias da BNCC no primeiro ano. É possível, também, ela oferecer essas 1.200 horas diluídas nos três anos (400 horas no primeiro ano, 400

horas no segundo ano e 400 horas no terceiro ano). O aluno também poderá cursar as horas da BNCC no turno da manhã e fazer o itinerário formativo escolhido no turno da tarde. Quem vai colocar essa regra com mais clareza são os sistemas de ensino, ou seja, os Conselhos Estaduais de Educação, que farão a releitura da medida para adaptá-la à realidade de cada estado e ao que está disposto no projeto pedagógico de cada instituição. Essa é uma das características da flexibilização da proposta pedagógica da escola, que vem desde a Lei n. 9.394/96. A nova proposta do Ensino Médio é arrojada. Permite oferecer currículos mais focados em determinadas áreas, denominadas *itinerários formativos*, e coloca o aluno, com a participação da família, como protagonista da sua vida escolar. Exemplifica-se a seguir de que modo uma escola poderá organizar a sua oferta:


Exemplo 1:



Exemplo 2:




O art. 36 da LDBEN, através da MP 746, além de inserir a formação técnica e profissional no currículo do Ensino Médio, chama a atenção para os itinerários formativos. Eles serão definidos pelos sistemas de ensino, com ênfase nas áreas de conhecimento, tais como Linguagens e Ciências Humanas.



A referida Medida Provisória retoma a LDBEN ao afirmar que o currículo do Ensino Médio deverá abranger obrigatoriamente o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente da República Federativa do Brasil. Componentes curriculares como física e arte poderão estar no currículo, caso a instituição e sua comunidade escolar assim desejarem e/ou a BNCC, quando aprovada, estabelecer. Vale dizer, ainda, que a língua portuguesa e a matemática deverão constar nos três anos do Ensino Médio, e a língua inglesa será a obrigatória. Sendo assim, os alunos com conhecimento aprofundado neste componente curricular poderão ser dispensados para se dedicar a outro tipo de estudo. Para isso, os sistemas de ensino deverão regular as possibilidades decorrentes dos itinerários formativos.

Um dos destaques do art. 36 é a formação técnica e profissional. Importante ressaltar que a escola não será obrigada a oferecê-la. Acredita-se que a formação técnica profissional será mais bem explorada pelos cursos técnicos de Ensino Médio hoje existentes, que, da mesma forma, vão passar por reformulações, a fim de se adequarem à Medida Provisória.

A normativa também trata do “notório saber”, que será autorizado somente para a formação técnica e profissional, depois da regulamentação por cada um dos Conselhos Estaduais de Educação. Existem alguns cursos técnicos que, dentro do seu espaço territorial, não contam com professores licenciados para atuar. Nesse caso, poderá ser contratado profissional com notório saber. Cita-se como exemplo renomado médico da comunidade, que é



conhecido internacionalmente, mas que não possui formação em área pedagógica. Importante destacar que o notório saber não se aplica para cursos que formam professores. Espera-se que, para que o ensino tenha qualidade, o profissional com bacharelado que venha a ser professor receba a devida formação pedagógica em serviço.

Mais um destaque que merece reflexão é a possibilidade de o Ensino Médio ser cursado por créditos e ofertado por módulos. A LDBEN já propunha esse formato, mas observa-se até agora uma escola refém das “gavetas compartimentadas”, do vestibular e do Enem.

Ao concluir o Ensino Médio, o aluno receberá seu diploma, que o habilitará a cursar qualquer área da Educação Técnica ou Superior, independentemente do itinerário formativo que tenha cursado anteriormente. A respeito disso, o Conselho Nacional de Educação (CNE) irá regulamentar a possibilidade de aproveitamento de componente curricular realizado no Ensino Médio na etapa subsequente.

A MP 746 ainda poderá sofrer modificações, pois passará pela análise da Câmara dos Deputados e por novos debates. Portanto, não tem aplicabilidade imediata. Há escolas que estão repensando suas práticas com base nos itinerários formativos, mas é necessário ficar atento ao que a BNCC vai determinar, quando aprovada, pois é ela que irá regular o *modus operandi* da implantação do novo Ensino Médio.

Fica, então, a sugestão de que, enquanto as escolas aguardam os desdobramentos dessa MP e as discussões que ainda estão por vir – em especial de pontos que precisam estar mais claros na normativa –, comecem o exercício de pensar e sonhar um novo Ensino Médio e de avaliar o que é possível fazer para otimizar a qualidade da educação que é oferecida aos nossos alunos atualmente. ■

[www.educarbrasil.org.br](http://www.educarbrasil.org.br)